



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI N.º 012/2010-PM-

PROTÓCOLO Nº 186/2010
C.R. PALMITAL 19, 04, 10
HORÁRIO: Ref:

Nº 17/2010

INCLUI E ALTERA OS ARTIGOS DA
LEI N.º 1.600 DE 09 DE DEZEMBRO
DE 1993

Rosângela A. Partilha
Oficial Legislativo

A Câmara Municipal **APROVA**:

emenda
Artigo 1.º Os artigos 6.º, 20º e 21º da Lei n.º 1.600 de 09 de dezembro de 1993 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente de 14 (catorze) membros, sendo :

- a) um representante da área de Saúde Pública;
- b) um representante da área de Educação, Cultura e Desportos Municipal;
- c) um representante da área de Planejamento e Finanças da Prefeitura;
- d) um representante da área de promoção Social;
- e) um representante da área da Coordenadoria da Administração
- f) um representante da área do Setor Jurídico
- g) um representante da Câmara Municipal
- h) um representante das entidades beneficentes e/ ou conveniadas com o Poder Público, que prestam serviços à infância;
- i) um representante das entidades beneficentes e/ou conveniadas - / com o Poder Público, que prestam serviços à adolescência;
- j) um representante das organizações e sindicatos patronais;
- k) um representante das organizações religiosas
- l) um representante das entidades populares de moradores, dos sindicatos e demais associações de trabalhadores;
- m) um representante dos clubes de serviços;
- n) um representante das entidades ligadas ao atendimento a criança / e ao adolescente portador de deficiência;

Artigo 20.º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

AS COMISSÕES DE: Justiça

e Finanças

C.M. Palmital, em 19, 04, 10

Marcos Antonio Reis Serrão
Presidente

PALMITAL
Cada vez melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 21.º – *Somente poderão concorrer à escolha dos candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos: -*

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir no Município;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – escolaridade mínima de 2º grau completo;

VI – reconhecida experiência na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – não exercer cargo político;

VIII – a função de Conselheiro exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo Primeiro. A função de Conselheiro Tutelar deverá ser remunerada, cabendo ao Executivo municipal, por meio de recursos do orçamento público local, garantir todos os direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal de 1.988. A remuneração deverá ser feita pelo Executivo municipal, por meio de recursos do orçamento público local, com a garantia aos Conselheiros, durante o mandato, de todos os direitos sociais cabíveis aos demais servidores municipais, aplicando-se subsidiariamente a lei Municipal, inclusive quanto ao desconto para fins previdenciários.

Parágrafo Segundo. Para os fins do Artigo 134 da Lei 8069/90, entende-se por “eventual” a modalidade administrativa que o Executivo municipal adotará para assegurar o pagamento regular do Conselheiro Tutelar.”

Artigo 38.º – Não deverá compor os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

I – Conselhos de políticas públicas;

II – Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

II – Representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil;

IV – Conselheiros Tutelares;

V- Marido e mulher, ascendentes de descendentes, sogro e nora, irmãos cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Não deverão compor os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca no foro regional, Distrital e Federal.

Artigo 2.º - Os demais artigos subseqüentes passam a ser 39.º e 40.º, sem alterações no texto original.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19
de abril de 2010.


Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=